

APLICAÇÃO DE CLÁUSULAS DE  
SALVAGUARDA À IMPORTAÇÃO  
DE PRODUTOS NEGOCIADOS

ALADI/CR/di 134  
REPRESENTAÇÃO DO PERU  
11 de novembro de 1984

Montevidéu, em 19 de novembro de 1984

No. 7-5-2/78

A Representação Permanente do Peru junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta muito atenciosamente a Honorável Secretaria-Geral da ALADI e cumpre em comunicar-lhe que a partir de lo. deste mês e em virtude do Decreto Supremo no. 046-84-ITI/IG foi disposta a aplicação de cláusula de salvaguarda, por um ano, às seguintes concessões outorgadas pelo Peru:

NABALALC

- 20.06.2.05 Conservas de pêssegos, em calda
- 84.10.5.01 Equipamentos cuja torção máxima seja igual ou inferior a 150.000 libras/polegada e cujo peso máximo do equipamento completo (excetuados os quatro contrapesos) seja igual ou inferior a 8.000 kg ou os estabelecidos sob as especificações convencionais de unidades de bombeio para extração de líquido ou petróleo a todos os modelos iguais ou menores a C-114 D-173-64
- 84.51.1.99 As demais máquinas de escrever (mecânicas)
- 84.53.0.01 Computadores "P.C." até 512 K séries VS 25 e VS 45, inclusive seus equipamentos periféricos

A presente comunicação já foi levada ao conhecimento das Representações dos países diretamente interessados, Argentina e México, e esta Representação solicita a essa Honorável Secretaria-Geral que o leve ao conhecimento das Representações dos demais países-membros.

A Representação Permanente do Peru aproveita a oportunidade para renovar à Honorável Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua distinta consideração.

À Honorável  
Secretaria-Geral da  
Associação Latino-Americana de Integração  
Nesta